



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência contempla a Contratação de Show Artístico de renome nacional, com o cantor MAX O BOM DO PISEIRO, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, para compor a programação da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 74, inciso II, da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº.148/2023 que regulamenta aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito do município de Palmeirante, Estado do Tocantins.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Fora selecionado o artista de renome nacional MAX O BOM DO PISEIRO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

O evento em questão visa promover o acesso à cultura, à arte e à expressão da comunidade, valorizando a diversidade e incentivando a convivência social pacífica. A música, por sua natureza e alcance, desempenha papel importante na formação cultural de um expressivo segmento da população, contribuindo para a promoção de valores culturais, de paz, solidariedade e cidadania.

Além disso, o show atende ao interesse público ao fomentar o entretenimento saudável, reunindo famílias e proporcionando um ambiente de diversão e promoção de cultura. A escolha do artista, MAX O BOM DO PISEIRO, justifica-se por sua relevância no cenário musical, sua atuação reconhecida, bem como pelo alinhamento de seu repertório com os objetivos do evento.

O CANTOR possui um portfólio consolidado de canções que integram o repertório de diversas programações, sendo referência no meio regional pela autenticidade de suas apresentações.

Dessa forma, a consagração do cantor pela mídia e pelos meios artísticos é notória e amplamente comprovada, o que justifica sua contratação direta com base no reconhecimento de sua singularidade artística e na compatibilidade de seu trabalho com os objetivos



culturais do evento em questão.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Considerando que Palmeirante – TO é o mais novo município do país a ser incluído na rota turística, passando a integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, por meio do Ministério do Turismo Brasileiro, onde o município de Palmeirante, passou a ser considerado ponto turístico nacional.

Contudo, há a necessidade de contratação de empresa especializada na Contratação de Show Artístico de renome nacional, MAX O BOM DO PISEIRO, inviabilizando a concorrência e impossibilitando a execução de um processo licitatório compatível com o presente caso. Importante registrar que a contratação visa atrair um número considerável de público para o evento citado, de acordo à popularidade do artista e sua trajetória artística .

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor da contratação
1	Contratação de Show Artístico de renome nacional, com o cantor MAX O BOM DO PISEIRO, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, para compor a programação da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO	1	R\$ 20.000,00

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa, **APLAUSOS - LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.831.403/0001-97, estabelecida na AV FILADÉLFIA, Nº 5369, BAIRRO SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA - TO, CEP 77808-420 Neste ato representada pelo Sr. CHARLES VIANA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob Nº 433.905.101-25.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.

5.2. As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a



estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);

b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21);

I. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

II. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

5.3. O valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria de Turismo e Lazer. Para a contratação dos serviços é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, para que cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

5.4. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de contratações de shows artísticos do artista mencionado anteriormente.

5.5. Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos através de recurso próprio;

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.**



5.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a programação definida pela Secretaria de Turismo e Lazer, através da Ordem de Serviço, assinada por responsável devidamente designado;

6.2. O show acontecerá em ambiente aberto no dia 12 de julho de 2025, com a montagem e passagem do som previamente realizada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

7.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

7.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

7.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas, ECAD e abastecimento de camarim, além de demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

7.9. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta.



7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado.

7.11. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

7.12. A banda deverá atender ao público e às autoridades, para fotos e autógrafos, antes ou após o show.

7.13. Arcar com as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, sendo estas:

- Execução de 01:30 horas de show;
- Instrumentos musicais e aparelhagem própria;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

8.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, sendo estas:

- Camarim, para cantor e banda;
- Alimentação, para cantor e banda;
- Hospedagem, para cantor e banda;

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.



9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Temporada de Veraneio de Palmeirante

DOTAÇÃO: 3.7.23.695.60.2.176

FICHA: 000129

FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSO PRÓPRIO

SUBELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, não cabendo nenhuma indenização.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

15.2. No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de



qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da BANDA, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

15.3. No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa.

15.4. Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a CONTRATADA realizar a devolução dos valores recebidos, com juros e correção monetária de acordo com índices INPC - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

16.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Palmeirante, Estado do Tocantins, 10 de julho de 2025.


RICARDO GOMES BARROUZO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

DECRETO N.º 183/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICADO no placar da prefeitura
Municipal de Palmeirante, conforme
art. 61, inciso XVII da lei Orgânica
do Município

Palmeirante - TO

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRANTE/TO, NOS TERMOS DA LEI N.º
337/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcy Lima do Carmo
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto n.º 183/2025
10/04/2025
Secretário de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso
das suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º
337/2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as datas dos eventos
oficiais do Município, para uma melhor organização administrativa e
financeira;

CONSIDERANDO a possibilidade de chocar as datas de eventos,
especialmente a "cavalgada de Palmeirante" com outra(s) festividade(s),

DECRETA:

Art. 1.º Fica, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 337/2022,
reajustado o Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeirante,
passando a vigorar conforme segue:

**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, PROMOCÕES CULTURAIS E COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO**

MÊS	EVENTO
01 de Janeiro a 20 de Fevereiro.	Campeonato Esportivo.
20 de Fevereiro.	Aniversário da Emancipação Política da Cidade.
10 á 19 de Março.	Festejo São José (Padroeiro da Cidade de Palmeirante).
25 de Maio.	Dia do Evangélico.
01 á 30 de Junho.	Festejo Sagrado Coração de Jesus e Cavalgada (Distrito Paciência).



CERTIFICADO

O Ministério do Turismo por meio do Programa de Regionalização do Turismo e dos Interlocutores Estaduais do PRT, certifica que o Município **Palmeirante/TO** integra o Mapa do Turismo Brasileiro registrado no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro.

Válido até: 07/06/2025

Ministro de Estado do Turismo
Celso Sabino de Oliveira

Secretário Nacional de Planejamento, Sustentabilidade
e Competitividade no Turismo
Milton Sergio Silveira Zuanazzi